

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO Nº 09/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023**

**JUSTIFICATIVA:** O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, em especial o seu Programa Serviço de Inspeção Municipal CIDES, para desenvolvimento satisfatório das atividades, programas e ações a que se propôs, necessita urgentemente de promover a contratação de particular especializado na prestação de serviços de análise laboratorial físico-química e bacteriológica de produtos produzidos pelos estabelecimentos por ele inspecionadas.

De acordo com a legislação regente da matéria, as análises supracitadas são imprescindíveis para o efetivo funcionamento do SIM-CIDES, mormente no que toca à pretensão do serviço em ser reconhecido como equivalente ao SISBI-POA, conforme preconiza, por exemplo, o inciso IV do art. 3º e alínea “f” do inciso II do art. 4º da Instrução Normativa 17/2020.

No que se refere aos aspectos legais dessa inexigibilidade, temos que o laboratório em questão é a escolha mais adequada e vantajosa ao Consórcio. O laboratório tem sede em Uberlândia/MG, mesmo município que sedia o Consórcio CIDES, o que por si só já favorece a logística e a celeridade das coletas, entregas e processamentos das análises, pois além de abrigar a prestadora de serviços e o órgão público, o município de Uberlândia é polo central de todos os municípios pertencentes ao Serviço de Inspeção Municipal do CIDES. Não obstante, pelo simples fato de a particular ter sede em município localizado de forma central a todos os municípios integrantes do programa configura fator de diminuição do preço das análises, visto que o gasto com transporte e logística será consideravelmente menor, o que se justifica no mapa de cotações colacionado no processo.

Outro fator de mister consideração é a primazia pela perfeita conservação das amostras. Tratando-se de produtos de origem animal, os alvos da fiscalização e conseqüentemente das análises serão produtos frescos e de rápido perecimento. Dessa forma, visando a economia e a efetividade do trabalho do Consórcio, é razoável a escolha do laboratório em questão para que não se corra o risco de a amostra ser deteriorada, evitando, por conseqüência, que se proceda à nova coleta de produto/matéria-prima, o que indubitavelmente causa prejuízos ao Consórcio e ao estabelecimento.

Não suficiente, a prestadora de serviços escolhida possui todos os documentos de credenciamento ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, além do certificado de reconhecimento de qualidade ISO, cumprindo as necessidades documentais que um laboratório necessita de acordo com a legislação vigente.

Posto isso, cristalino que essa inexigibilidade se reveste de legalidade e está apta a cumprir a finalidade maior dos processos de contratação de entes públicos, que é a escolha da proposta mais vantajosa.

Assim sendo, fica, portanto, justificada a referida inexigibilidade licitatória.

**OBJETO:** Contratação de laboratórios para Análises Físico-Químicas e Microbiológicas de Alimentos para atendimento ao Serviço Municipal de Inspeção Municipal – SIM-CIDES, do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Por meio desta, AUTORIZO a contratação do objeto da inexigibilidade nas especificações abaixo:

**FORNECEDOR: F.A.Z. ANÁLISES LTDA**

**CNPJ: 04.896.860/0001-06**

**VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$202.501,50 (duzentos e dois mil, quinhentos e um reais e cinquenta centavos)**

**FUNDAMENTO:** artigo 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93.

Confirmada a legalidade da inexigibilidade do processo licitatório nos termos do artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, bem como confirmo e atesto a vantajosidade de o CIDES adquirir o bem objeto desta Inexigibilidade nos exatos termos propostos, **RATIFICO** o processo acima discriminado para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Uberlândia-MG, 17 de fevereiro de 2023

  
**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**  
Presidente do CIDES